

**Processo Administrativo: nº 059/2020**

**Processo de dispensa de Licitação: nº 07/2020.**

**Contrato de Prestação de Serviço nº 0268/2020**

Contrato de prestação de serviços, celebrado entre **FASI (Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna)** e a empresa **Odtech Salvador Manutenção Hospitalar Ltda-Me**, mediante os termos e condições subscritas.

A **FASI – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA**, pessoa jurídica constituída de forma fundacional, de interesse público, a teor da Lei Municipal 1.942 de 27 de julho de 2004; ente da Administração Pública do Município de Itabuna, Estado da Bahia, com sede na Av. Fernando Gomes, s/n, Nossa Senhora das Graças, Itabuna, CNPJ nº 02.762.633/0001-62, representado neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. **Roberto Gama Pacheco Junior**, brasileiro, CPF: 984.754.795-53 e Rg: 796018200, residente e domiciliado em Itabuna - Bahia, nomeado através do decreto municipal de nº13.618, publicado no DOM em 31 de março de 2020 e assinado pelo Prefeito Fernando Gomes Oliveira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da lei Orgânica do Município – LOMI, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ODTECH SALVADOR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº24.962.717/0001-82, estabelecida na Avenida: Estados Unidos, Nº 528, Complemento: Edf. Joaquim Barreto, Bairro: Comercio, Cep: 40010020 Cidade: Salvador, Uf Ba, Fones: 71 33931421 – 993175043 – 92696741, E-Mail Odtechsalvador@Hotmail.Com, neste ato representado por Odinir Correa Aquino, portador do RG nº 906789745 SSP/BA e CPF nº010.444.285-97, residente e domiciliado a Rua urbano duarte 19 casa monte serrat, salvador ba cep 40.425-170, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Manutenção Corretiva de ventiladores mecânicos, fabricação Lestung, modelo LUFT 3 instalados no Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães-HBLEM.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão executados pela Contratada, de acordo a este contrato, para todos os fins de direito.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço R\$ 4.410,00 (Quatro Mil Quatrocentos e dez Reais)

- **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do presente instrumento em 30 Dias – 01 de Abril de 2020 até 01 de Maio de 2020.

- **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1515	6.443	3390390000	50

- **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) do mês, com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviços, pela Tesouraria a favor da Contratada.

§1º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação das negativas solicitadas, sem que isso gere direito de alteração nos preços ou compensação financeira.

§2º Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal. Os pagamentos ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Município de Itabuna.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º O pagamento referido somente será efetuado após o serviço solicitado pela Fundação de Atenção À Saúde de Itabuna \_ FASI, forem executadas pela CONTRATADA.

- **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as demandas, a partir da solicitação do serviço;
- Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Executar os serviços do objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;

- j) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.
- q) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que for solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato
- t) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO.
- u) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

- **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

- **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

- **CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de servidores designados para tal finalidade.

§2º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) Multa, conforme a seguinte gradação:
- d) Atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- e) A partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- f) Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo:** As multas, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a eximem da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Parágrafo Terceiro:** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**Parágrafo Quinto:** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo único:** Art. 77. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tanto quanto das especificações, projetos e/ou prazos;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar. Não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXECUÇÃO E GARANTIA**

§1º A contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias, a partir da entrega do serviço aos fiscais de contrato.

§2º Para mão de obra deverá ser garantia de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do serviço aos fiscais de contrato.

§3º As trocas de peças deverão ser feitas se houver necessidade e as mesmas deverão obrigatoriamente ser novas ou genuínas.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

§1º As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Itabuna-Ba.

§2º Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

§3º Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Itabuna, 01 de Abril de 2020.

Roberto Gama Pacheco Júnior  
Diretor Presidente

Odinir Correa Aquino  
Odtech Salvador Manutenção Hospitalar Ltda-Me  
Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**